



## **LEI ORDINÁRIA Nº 690**

*de 01 de junho de 1981*

### **Adapta ao Salário Mínimo Regional as Referências de nºs. 1 e 2 da Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura.**

*O Sr. Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã:*

#### **Art. 1º..**

*As referências de nºs. 01 e 02, da Lei nº 684, de 16/12/80, passam a vigorar com os seguintes valores:*

*Referência 01 - Cr\$ 7.128,00*

*Referência 02 - Cr\$ 7.140,00*

#### **Art. 2º..**

*O Salário-Família passará a vigorar de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/66, da C.L.T., em cinco por cento (5%) do salário vigente da região.*

**Art. 3º..** *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas de Pessoal, suplementadas se necessário.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 1º de junho de 1981*

*(a) Joaquim Faustino Rosa* **Prefeito Municipal**

